



Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO

13/03/19

Eliane Rodrigues de Andrade Oliveira
Controlador Geral do Município
Dec. 048/2017 de 12/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 13 MARÇO DE 2019.

Estabelece os critérios para o andamento processual de compras de bens e serviços na Administração Municipal.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Resolução Normativa nº 004/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios e o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.731/2014, que criou a Controladoria no âmbito do Município.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Determina que todos os todos os processos de despesa deverão seguir rigorosamente as fases da despesa pública conforme prevê a Lei nº 4.320/64.

§ 1º Considera-se como fases da despesa: empenho, liquidação e pagamento.

§ 2º Todas as compras bens e serviços deverão ter prévio empenho, conforme determina o artigo 60 da Lei nº 4.320/64 "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho".

§ 3º Considera-se como despesa, segundo o artigo 58 da Lei nº 4.320/1964 "o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico".



Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO

13/03/19

Eliane Rodrigues de Andrade Oliveira
Controlador Geral do Município
Dec. 049/2017 de 12/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

Art. 2º As compras de bens ou contratação de serviços deverão ser solicitadas ao Gestor competente, devidamente formalizada com justificativa técnica da necessidade, acompanhadas de orçamentos prévios, planilha de custos ou planilha orçamentária e projeto base, conforme cada caso e deverão estar devidamente protocolizada.

Art. 3º É de competência da Secretaria de Compras e Licitações a análise e decisão da modalidade licitatória cabível para a aquisição do bem ou serviço. Cabendo a esta, informar a Secretaria requisitante sobre as documentações adicionais que deverão ser providenciadas para a devida formalização processual e consequente realização do procedimento licitatório na modalidade cabível ou para formalização dos processos de dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º Define-se como modalidade de licitação, conforme o art. 22 Lei nº 8.666/93:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 2º A licitação é dispensável conforme art. 24 da Lei nº 8.666/93 e seus incisos.

§ 3º A licitação é inexigível conforme define o artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e seus incisos.

Art. 4º Os processos considerados como urgentes deverão seguir o mesmo rito processual, porém, deverão ser devidamente informados a autoridade competente a motivação da urgência e terão prioridade sobre os demais processos.



Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO

13/03/19

Eliane Rodrigues de Andrade Oliveira
Controlador Geral do Município
Dec. 049/2017 de 12/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2017/2020

Art. 5º É de competência da Secretaria de Compras e Licitações providenciar as requisições e ordem de empenho das despesas, em prazo cabível, levando em consideração os prazos estipulados na Instrução Normativa nº 012/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios, que versa sobre o COLARE.

Art. 6º É de competência da Superintendência de Contabilidade providenciar os empenhos das despesas, em prazo cabível, levando em consideração os prazos estipulados na Instrução Normativa nº 012/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 7º Será de responsabilidade de cada Secretaria e de seu Gestor a agilidade processual visando o cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação vigente e a Instrução Normativa nº 012/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 8º Nenhuma aquisição de bem ou serviço poderá ser efetuada sem a devida requisição e/ou cópia da nota de empenho, sob pena de não haver reconhecimento da despesa por parte da Administração Municipal.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, aos 13 março de 2019.

Eliane Rodrigues de Andrade Oliveira
Controlador Geral do Município
Decreto nº 049, de 12/01/2017